



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI N º 1.398, DE 30 DE ABRIL DE 2014.**

Ementa: Fixa prazo para marcação de consultas e exames na Rede Pública Municipal.

Autor: Câmara Municipal de São Fidélis

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDELIS APROVOU  
PARA O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL SANCIONAR  
A SEGUINTE**

### **LEI:**

**Artigo 1º** - A Secretaria Municipal de Saúde em consonância com o conselho Municipal de Saúde fixará prazo máximo para atendimento aos pedidos de exames e consultas solicitadas à Rede Pública Municipal de Saúde.

**Artigo 2º** - Deve constar em todas as unidades de atendimento do Município, cartaz informando aos usuários o prazo para atendimento e o número da Lei que determina.

**Artigo 3º** - A unidade de saúde ao receber o pedido de exame e/ou consulta deverá fornecer ao usuário, protocolo constando o nome do paciente, a natureza do pedido e o prazo máximo de atendimento.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 30 de abril de 2014.

Luiz Carlos Fernandes Fratani  
Prefeito